

CREDENCIAMENTO

1/2026

CONTRATANTE (UASG)

389225

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL

09/10/2026 a 30/10/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE ALAGOAS



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

(Processo Administrativo nº19/2026-COMPRAS)

Torna-se público que o(a) o Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL (UASG 389225), sediado(a) na Rua Coronel Francisco Silva, nº 290, Maceió/AL, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro público para atuar, conforme demanda, na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do CRO-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Para fins de formação do primeiro Rol de Credenciados, o prazo para envio das documentações de habilitação e demais declarações definidas neste Edital e seus anexos é do dia 09 de outubro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026, exclusivamente pelo e-mail **credenciamento@croal.org.br**.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.6.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de credenciamento e as documentações necessárias para a prestação dos serviços, conforme definidos neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os interessados deverão atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de alienação de bens pertencente ao patrimônio do CRO-AL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente pelo e-mail credenciamento@croal.org.br, tendo como assunto "Credenciamento Nº 1/2026 – [Nome do Leiloeiro]".

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente PDF, com clareza absoluta e legibilidade integral, em um só arquivo ou em vários arquivos, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo, sendo vedada a submissão de arquivos com rasuras, sobreposições, papéis térmicos, imagens borradas ou ilegíveis.

3.4. O interessado deverá enviar:

3.4.1. Requerimento de Credenciamento de Leiloeiro, contendo Termo de Ciência e Concordância e Termo de Compromisso (Anexo II);

3.4.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo III);

3.4.3. Documentação de habilitação, conforme capítulo 10 do Termo de Referência.

3.4.4. As declarações deverão ser assinadas digitalmente por meio de certificado digital ICP-Brasil (A1 ou A3) ou, alternativamente, por assinatura manual escaneada, reconhecida por autenticidade em cartório ou plataforma Gov.br. A ausência ou irregularidade de assinatura invalidará o documento correspondente.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. As condições e documentações exigidas para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se dispostas no capítulo 10 do Termo de Referência.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3. A entidade credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa constante no processo.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico no e-mail credenciamento@croal.org.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. No que couber, caso a validade não conste dos documentos de habilitação, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, a comissão de contratação poderá comunicar formalmente os interessados via e-mail cadastrado para fins de eventuais diligências para complementação ou saneamento de documentos.

4.10. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação, para:

4.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação, previstos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, poderão ser credenciados.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail: credenciamento@croal.org.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico credenciamento@croal.org.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 5% do valor ~~de~~ pelo qual o bem foi inicialmente avaliado.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% do valor pelo qual o bem foi inicialmente avaliado.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do envio da documentação de credenciamento.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@croal.org.br.
- 7.3. As impugnações apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.
- 7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Transcorridos os prazos de análise da documentação de habilitação, conforme subitem 4.3 deste Edital, a Comissão procederá à publicação do Rol de Habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados deverá ser apresentada na forma do capítulo 5 deste Edital.
- 8.3. Transcorridos os prazos recursais, os habilitados serão convocados a assinar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, o Termo de Credenciamento (Anexo IV), sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.
- 8.4. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, o resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.5. A partir dessa publicação, o leiloeiro estará habilitado e credenciado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços quando devidamente convocado.
- 8.6. O Rol de Credenciados observará a ordem de classificação estabelecida neste Edital para fins de designação e rodízio dos leiloeiros, devendo a sequência ser rigorosamente respeitada.
- 8.7. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.
- 8.8. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, para efetuar o serviço conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 10 (dez) dias.

- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e será formalmente autorizado por meio da emissão da Ordem de Serviço de Alienação (OSA), instrumento que acionará o leiloeiro e autorizará o início das diligências necessárias à alienação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, renovação ou exclusividade, preservando a discricionariedade administrativa e a ausência de vinculação ao número de credenciados.
- 10.2. A distribuição da demanda ocorrerá conforme a necessidade administrativa do CRO-AL, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 10.3. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem de distribuição da demanda atenderá ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1. Ao surgir a demanda de realização de leilão, o Leiloeiro Público Oficial da vez será contatado pela administração para assinatura do termo de contrato e organização do leilão, conforme definido pela contratante.
- 10.3.2. No caso do leiloeiro contatado possuir alguma impossibilidade na contratação, será convocado o próximo da lista e, assim, sucessivamente.
- 10.3.3. O leiloeiro que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.3.4. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre os credenciados.
- 10.4. A lista ordenada é meramente classificatória e não eliminatória, de modo a permitir a igualdade de oportunidade entre os interessados, e tem por finalidade exclusiva ordenar a distribuição de demanda entre os credenciados, não constituindo requisito de habilitação, tampouco fundamento para exclusão de qualquer interessado do cadastro de credenciamento.
- 10.5. Os credenciados serão ordenados com base em pontuação obtida de acordo com critérios objetivos, relacionados ao exercício da atividade laboral e à capacidade técnico-operacional dos leiloeiros.
- 10.6. Para fins de atribuição da pontuação de que trata o item 9.5, serão considerados os documentos de habilitação técnica apresentados pelos profissionais, em especial os atestados de capacidade técnica.
- 10.7. A ordem de convocação dos leiloeiros credenciados para firmar contrato com o CRO-AL será definida a partir dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:
- 10.7.1. Ordem decrescente de pontuação, atribuída de acordo com a quantidade de leilões realizados sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada mediante atestados de capacidade técnica ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais conste, expressamente, a data de realização do certame, observada a seguinte tabela de pontuação:

Quantidade de leilões realizadas sob a Lei nº 14.133/2021	Pontuação
0 leilão	1 ponto
1 leilão	2 pontos
2 a 3 leilões	4 pontos
4 a 6 leilões	6 pontos
7 a 10 leilões	8 pontos
11 leilões ou mais	10 pontos

10.7.2. Serão computados os leilões realizados a partir de 01/04/2021, devidamente comprovados na forma do subitem 10.7.1

10.7.3. Em caso de empate na quantidade apurada nos termos do subitem 10.7.1, terá prioridade o leiloeiro credenciado que comprovar a maior quantidade de leilões realizados na modalidade eletrônica, dentre o universo já comprovado no critério principal, mediante os mesmos documentos exigidos no item 10.7.1, dos quais deverá constar, expressamente, a indicação da modalidade de realização (eletrônica, presencial ou híbrida).

10.7.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios dos subitens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3, terá prioridade o leiloeiro credenciado que houver protocolado seu requerimento de credenciamento em data e hora anteriores, conforme registro constante no protocolo administrativo da entidade.

10.7.5. A comprovação dos quantitativos referidos nos subitens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3 é de responsabilidade exclusiva do credenciado, cabendo à Comissão de Contratação a análise e validação da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Após a publicação da primeira relação de credenciados, os interessados que solicitarem credenciamento após o prazo inicial estabelecido para envio da documentação serão inseridos ao final da classificação vigente, observada a ordem cronológica de apresentação da documentação regular.

10.9. O rol dos leiloeiros credenciados será atualizado mediante apostilamento e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado (Anexo V);
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12.3. Os interessados que solicitarem credenciamento após o prazo estabelecido no subitem 2.2 passarão a compor a relação ao final da fila de classificação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://croal.org.br/licitacoes> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do e-mail credenciamento@croal.org.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Declaração de Infraestrutura
- 13.5.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento
- 13.5.5. ANEXO V – Termo de Descredenciamento
- 13.5.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Maceió, 7 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE MACEDO
Conselheiro Presidente do CRO-AL

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 19/2026)**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, por intermédio do procedimento de credenciamento, para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica, visando a alienação de bens do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Percentual a ser pago pelo arrematante
Único	Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, mediante credenciamento, para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do CRO-AL	3972	5%

1.2. A disponibilização de bens para leilão ocorrerá segundo conveniência do CRO-AL na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do edital de credenciamento será definido no respectivo instrumento convocatório.

1.5. O contrato a ser firmado com o leiloeiro público oficial terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, autarquia federal, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, identificou a necessidade premente de desfazimento de bens integrantes de seu patrimônio. A Administração Pública adquire bens permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e na prestação dos serviços de interesse público. Com o decurso do tempo, os bens podem não mais atender às necessidades administrativas e finalísticas da Autarquia, o que

enseja custos desnecessários de manutenção, armazenamento e depreciação patrimonial.

2.2. A presente contratação se fundamenta na necessidade de dar destinação adequada, transparente e eficiente aos bens patrimoniais do CRO-AL que se encontram sem utilidade operacional, observando os princípios da economicidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Impende salientar que a atual estrutura física do CRO-AL não propicia condições apropriadas para depósito de bens inservíveis. Além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

2.4. Assim, a alienação eventual de bens móveis, imóveis e inservíveis é atividade indispensável à boa gestão patrimonial da Autarquia, permitindo a renovação e otimização do uso dos recursos públicos, a liberação de espaços físicos e a conversão de ativos ociosos em receita própria.

2.5. O serviço de leiloeiro público oficial, especialmente com a operação de leilões em sistema eletrônico, é a alternativa mais eficiente, segura e transparente para promover a alienação dos bens, ampliando o alcance de potenciais arrematantes e assegurando maior competitividade de lances e retorno financeiro à Administração.

2.6. A utilização de plataformas eletrônicas ainda proporciona a redução de custos operacionais, celeridade processual, rastreamento das etapas do leilão e acompanhamento em tempo real pelos interessados, em consonância com as diretrizes de modernização e transformação digital da Administração Pública.

2.7. Dessa forma, a contratação visa atender à necessidade institucional do CRO-AL de realizar o desfazimento de bens móveis, imóveis e inservíveis com transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento público, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como com a Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Essa sistemática permitirá ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL manter à disposição um cadastro de profissionais habilitados, que disponham de plataforma eletrônica e sistema digital seguro, com capacidade técnica para realizar leilões eletrônicos de bens pertencentes ao patrimônio da Autarquia.

3.2. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa tendo em vista que a pretendida contratação não gera custos para a Administração nem será devido pelo CRO-AL nenhum valor de remuneração ou taxa ao Leiloeiro, conforme disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023.

3.3. O credenciamento de diversos leiloeiros possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, com a assimilação e replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as necessidades da Administração.

3.4. Ao optar pela contratação de um Leiloeiro Oficial na modalidade credenciamento, a Administração Pública poderá contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens, sem necessidade de instaurar processo licitatório para cada demanda. Isso permite que o CRO-AL maximize os resultados e concentre seus esforços em suas atividades principais, assegurando o interesse público na gestão de seus recursos patrimoniais.

3.5. A operacionalização do credenciamento se dará mediante edital público, com ampla divulgação e critérios objetivos de habilitação, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e isonomia no processo. Uma vez credenciados, os leiloeiros poderão ser convocados conforme a necessidade administrativa, considerando aspectos como: natureza dos ativos, volume de bens a serem leiloados e conveniência para o atendimento do interesse público.

3.6. A solução proposta considera também etapas integradas do ciclo de vida do objeto, tais como:

3.6.1. Pré-leilão – custos e atividades relacionados à preparação operacional, tecnológica e documental para garantir a regularidade e a segurança do procedimento, análise e organização das informações dos bens a serem alienados, contemplando vistoria, avaliação, descrição técnica e registro fotográfico; localização e, se for o caso, recolhimento, transporte, guarda e conservação dos ativos; cadastro dos bens na plataforma digital; elaboração dos editais e comunicados de leilão, observando os princípios da transparência e publicidade, submetendo-os previamente à validação do CRO-AL.

3.6.2. Leilão – condução do certame, registro dos arrematantes, medidas para assegurar a lisura do processo, observando a legislação vigente, incluindo publicação e divulgação do edital, disponibilização de plataforma eletrônica para a realização do leilão, hospedada em servidor seguro, disponibilização de equipe para acompanhamento da visita dos interessados, elaboração de relatório de vendas, recolhimento dos valores arrecadados nas contas correspondentes.

3.6.3. Pós-leilão – emissão de relatórios oficiais de arrematação, repasse de valores arrecadados e também coordenação, sob supervisão do CRO-AL, da retirada ou da entrega dos bens aos arrematantes, zelando pelo cumprimento das condições previstas e pela integridade do patrimônio até a conclusão do processo, apresentação de relatório completo das atividades realizadas com as informações necessárias a prestação de contas administrativa e contábil do Conselho.

3.7. Durante todo o ciclo de vida contratual, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, economicidade, rastreabilidade e segurança da informação, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando-se soluções

digitais que reduzam deslocamentos, impressões e custos operacionais, assegurando eficiência, transparência e conformidade com as boas práticas de governança pública.

3.8. Há de se observar que o procedimento de credenciamento disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023 traz consigo a necessidade de realização exclusiva pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades, funcionalidade esta que ainda não está disponível para acesso conforme Orientação acerca do Credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial do Portal de Compras do Governo Federal:

“A Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais. Com esse propósito, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.” (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/42-orientacao-acerca-do-credenciamento-para-contratacao-de-leiloeiro-oficial>)

3.9. Diante da orientação da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) e da verificada indisponibilidade do sistema, justifica-se motivadamente a adoção de processo de credenciamento próprio, sem acarretar inobservância de orientações precedentes.

3.10. Diante do exposto, o credenciamento permite que a entidade utilize os serviços dos leiloeiros credenciados conforme a necessidade, visto que o credenciamento não obriga a administração pública a contratar. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão dispor de condições para atender plenamente às exigências constantes no Termo de Referência, Edital e instrumento de contratação, assim como arcar com os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.

4.2. As características do leilão, definição dos lotes e confecção do edital serão de responsabilidade do contratado e validados pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL.

4.2.1. A critério da administração, poderão ser delegadas ao Leiloeiro Público Oficial as tarefas como avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, desembaraço de documentos, confecção do edital.

4.2.2. Após a validação do edital pelo CRO-AL, o Leiloeiro Público Oficial deverá publicá-lo em sua plataforma eletrônica e organizar toda a estrutura do leilão, respeitando as condições definidas em edital.

4.2.3. Todos os custos dos procedimentos relativos à divulgação do leilão para ampliação da competitividade do certame (site oficial do leiloeiro, jornal diário de grande circulação, carro de som ou outros meios, por exemplo) são de inteira responsabilidade do leiloeiro.

4.2.4. Os custos de publicidade legal, como publicação no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do CRO-AL, serão de responsabilidade da autarquia.

4.3. Todos os custos dos procedimentos relativos à fase externa do leilão, que incluam disponibilidade do sistema, organização, avaliação e divulgação dos lotes e sessão pública são de inteira responsabilidade do leiloeiro.

4.4. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos que possam vir a ser solicitados pela Contratante.

4.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, sem ônus adicional para a Contratante.

4.6. A realização do leilão deverá ocorrer no formato eletrônico/virtual e em servidor seguro, estável e rastreável, a fim de oferecer mais flexibilidade, alcance e segurança aos participantes.

4.7. A contratação requer que o leiloeiro disponha de solução técnica integrada para a realização de leilão em sistema ou portal eletrônico, operando em ambiente web, no mínimo em cadeia nacional, podendo ser acessado de qualquer parte do país, de smartphones e tablets (Android ou IOS), ou computadores, contendo minimamente:

4.7.1. Cadastramento, gestão e apresentação dos lotes, com indicação dos respectivos valores;

4.7.2. Viabilização da participação de interessados via web, com diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, autenticação e recepção de lances em tempo real;

4.7.3. Registro eletrônico das operações e ofertas, bem como histórico de lances;

4.7.4. Emissão de relatórios, certidões e extratos das etapas dos certames;

4.7.5. Conformidade com os requisitos de segurança da informação, rastreabilidade e auditabilidade;

4.7.6. Suporte técnico aos usuários do sistema e participantes dos leilões, durante todo o período de realização dos certames.

4.8. Não será devido pelo CRO-AL nenhum valor de remuneração ou taxa ao Leiloeiro, conforme disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023;

4.9. O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à Contratante.

4.10. Serão de responsabilidade do leiloeiro as cobranças junto aos arrematantes da comissão pertinente.

Da ordem de contratação

4.11. A contratação de leiloeiro não tem caráter obrigatório e previsível, dependerá da demanda de realização de leilões pela entidade.

4.12. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação, previstos no Termo de Referência e no Edital, e que forem convocados a assinar o Termo de Credenciamento poderão ser credenciados e chamados à contratação, sendo que a ausência ou recusa injustificada à assinatura dentro do prazo estabelecido no Edital poderá ensejar a imediata exclusão do participante do rol.

4.13. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem de distribuição da demanda atenderá ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1. Ao surgir a demanda de realização de leilão, o Leiloeiro Público Oficial da vez será contatado pela administração para assinatura do termo de contrato e organização do leilão, conforme definido pela Contratante.

4.13.2. No caso do leiloeiro contatado possuir alguma impossibilidade na contratação, será convocado o próximo da lista e, assim, sucessivamente.

4.13.3. O leiloeiro que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.13.4. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre os credenciados.

4.14. A lista ordenada é meramente classificatória e não eliminatória, de modo a permitir a igualdade de oportunidade entre os interessados, e tem por finalidade exclusiva ordenar a distribuição de demanda entre os credenciados, não constituindo requisito de habilitação, tampouco fundamento para exclusão de qualquer interessado do cadastro de credenciamento.

4.15. Os credenciados serão ordenados com base em pontuação obtida de acordo com critérios objetivos, relacionados ao exercício da atividade laboral e à capacidade técnico-operacional dos leiloeiros.

4.16. Para fins de atribuição da pontuação de que trata o item 4.15, serão considerados os documentos de habilitação técnica apresentados pelos profissionais, em especial os atestados de capacidade técnica.

4.17. A ordem de convocação dos leiloeiros credenciados para firmar contrato com o CRO-AL será definida a partir dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

4.17.1. Ordem decrescente de pontuação, atribuída de acordo com a quantidade de leilões realizados sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada mediante atestados de capacidade técnica ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais conste, expressamente, a data de realização do certame, observada a seguinte tabela de pontuação:

Quantidade de leilões realizadas sob a Lei nº 14.133/2021	Pontuação
0 leilão	1 ponto
1 leilão	2 pontos
2 a 3 leilões	4 pontos
4 a 6 leilões	6 pontos
7 a 10 leilões	8 pontos
11 leilões ou mais	10 pontos

4.17.2. Serão computados os leilões públicos realizados a partir de 01/04/2021, devidamente comprovados na forma do item 4.17.1.

4.17.3. Em caso de empate na quantidade apurada nos termos dos itens 4.17.1 e 4.17.2, terá prioridade o leiloeiro credenciado que comprovar a maior quantidade de leilões realizados na modalidade eletrônica, dentre o universo já comprovado no critério principal, mediante os mesmos documentos exigidos no item 4.17.1, dos quais deverá constar, expressamente, a indicação da modalidade de realização (eletrônica, presencial ou híbrida).

4.17.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios dos itens 4.17.1, 4.17.2 e 4.17.3, terá prioridade o leiloeiro credenciado que houver protocolado seu requerimento de credenciamento em data e hora anteriores, conforme registro constante no protocolo administrativo da entidade.

4.17.5. A comprovação dos quantitativos referidos nos itens 4.17.1, 4.17.2 e 4.17.3 é de responsabilidade exclusiva do credenciado, cabendo à Comissão de Contratação a análise e validação da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.

4.19. O edital poderá prever regras para a classificação de novos participantes durante a vigência do edital.

Sustentabilidade

4.20. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1. Atuação dos contratados visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.21. A partir do momento da arrematação, o arrematante assume todas as obrigações relacionadas ao tratamento e destinação final dos bens adquiridos, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes e sem causar danos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.17. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.18. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

4.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme o art. 60 da IN DREI/ME nº 52/2022.

4.20. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.21. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.22. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.24. A análise prévia dos bens a serem leiloados é imprescindível para a melhor execução do serviço do leiloeiro, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia à realização de cada leilão, a ser agendada, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.25. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos itens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das condições da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Infraestrutura física

4.28. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o leiloeiro, no momento do pedido de credenciamento, comprometa-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, comprovar ao CRO-AL a posse de pátio ou depósito próprio ou contratado na cidade de Maceió/AL, apropriado para armazenamento dos bens disponibilizados para alienação, garantindo segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos itens.

Margem de Preferência

4.29. Não se aplica à contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO***Condições de execução***

5.1. Nas diligências a serem executadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão, destacam-se as seguintes atividades:

- a) Limpeza: remoção de entulhos, vegetação e quaisquer outros elementos que impeçam a visita pelos potenciais compradores ou que comprometam a qualidade das imagens a serem publicadas em plataforma de leilão eletrônico;
- b) Remoção ou recolhimento: retirada e deslocamento de bens do local em que se encontram para o local designado como depósito;
- c) Depósito: espaço adequado para guarda de bens recolhidos até a realização do leilão;
- d) Guarda: vigilância e proteção dos bens depositados, visando à preservação de suas características, peças e acessórios até sua destinação final;

e) Avaliação: atribuição de valor justo aos bens destinados à alienação, observando critérios de mercado e obrigações legais, e submissão dos valores à validação da Administração;

f) Plataforma eletrônica: realizar os leilões por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que assegure ampla divulgação do edital e atenda à publicidade exigida por lei;

g) Atuação junto a terceiros: adotar, quando necessário, todas as medidas indispensáveis à regularização dos bens arrematados, incluindo a desvinculação de débitos, baixa de eventuais restrições junto a órgãos competentes e demais providências administrativas, até que a propriedade seja efetivamente transferida ao arrematante.

5.2. Ademais, os leiloeiros contratados deverão:

5.3. Cumprir integralmente os procedimentos e disposições previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e nas demais normas aplicáveis à atividade, inclusive a IN DREI/ME nº 52/2022, durante todo o processo de organização do leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.4. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento.

5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as normas e legislações pertinentes.

5.6. Planejar todas as fases da alienação e submeter à Contratante para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento.

5.7. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, incluindo fotografias de boa qualidade e demais identificações, para a publicação de divulgação eletrônica.

5.8. Elaborar avaliação complementar, quando for o caso, e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeitos à aprovação da contratante, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

5.9. Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da Contratante, antes da publicação do leilão.

5.10. Dispor de pessoal qualificado para organização dos lotes e para a organização no dia do leilão.

5.11. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pelo CRO-AL para os depósitos ou pátios de guarda, sob autorização expressa do CRO-AL, exercendo vigilância sobre os bens para assegurar sua conservação, e arcando com todos os encargos decorrentes dessa atividade.

5.12. Realizar a descaracterização de sinais identificadores dos veículos.

5.13. Confeccionar o Edital do leilão com base nas especificações dos bens a serem leiloados, preparar lotes com base nos valores mínimos definidos pelo CRO-AL, e submeter à aprovação do CRO-AL.

5.14. A minuta do Edital de leilão conterá, minimamente:

- a) descrição do bem e seu valor mínimo para arrematação;
- b) procedimentos e/ou serviços necessários à regularização do bem;
- c) formas de visitação dos objetos, se for o caso;
- d) dia e hora do leilão online;
- e) informação de que a venda será ao maior lance.

5.15. Elaborar e apresentar o material de publicidade para aprovação pela Contratante, incluindo catálogo oficial com condições de venda, forma de pagamento, estado e qualidade dos objetos a serem alienados, e dar publicidade ao evento.

5.16. Investir, à sua exclusiva despesa, na divulgação do evento em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão.

5.16.1. Nenhuma publicação de aviso do leilão, mesmo que por conta do leiloeiro credenciado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRO-AL.

5.17. Utilizar, por exemplo, sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação, panfletagem digital, anúncios em jornais de grande circulação e apresentação pela internet, faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.18. Incluir na divulgação do evento a descrição dos lotes indicados pela Contratante, informações sobre o certame, contatos telefônicos e e-mail para esclarecimentos adicionais.

5.19. Não utilizar o nome do CRO-AL ou sua qualidade de contratado em atividades de divulgação profissional, exceto na divulgação do evento específico.

5.20. Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a Contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

5.21. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão.

5.22. Disponibilizar site na internet para dirimir dúvidas sobre identificação e características de cada lote, detalhando eventuais itens a regularizar pelo arrematante, e sobre captação de propostas e acompanhamento on-line do leilão, em ambiente que permita perfeita visualização e acompanhamento competitivo.

5.23. Prestar assistência aos interessados por telefone e e-mail.

- 5.24.** Manter operante, durante a execução do certame, a plataforma eletrônica e os recursos tecnológicos comprovados na fase de habilitação, incluindo sistema informatizado para cadastro e autenticação de usuários, de modo a garantir a segurança e a consistência dos lances ofertados.
- 5.25.** Realizar pessoal e exclusivamente o apregoamento dos lotes, em conformidade com a IN DREI/ME nº 52/2022 e demais normas pertinentes.
- 5.26.** Conduzir o certame com dinamismo, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade.
- 5.27.** Realizar, quando requerido pela Contratante, a gravação integral do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, como forma de segurança e transparência, que deverá ser disponibilizada em mídia digital juntamente com a prestação de contas do leilão.
- 5.28.** Comunicar o CRO-AL sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que não seja de sua responsabilidade ou competência.
- 5.29.** Guardar sigilo das informações confiadas para a realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- 5.30.** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 5.31.** Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.
- 5.32.** Pagar os tributos decorrentes do Contrato, exceto aqueles que, por legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.
- 5.33.** Realizar a cobrança dos valores dos arrematantes e responsabilizar-se pelo valor arrecadado com a venda dos lotes, incluindo o percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem.
- 5.34.** Estabelecer, em comum acordo com o CRO-AL, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes.
- 5.35.** Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- 5.36.** Efetuar o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados à entidade Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do depósito integral do lance.
- 5.37.** Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a integralização dos pagamentos, a ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sempre em conformidade com os artigos 11, 12, 13 e 37 do Decreto 21.981/1932 e com os artigos 57 e 67 da IN DREI/ME nº 52/2022.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos resultados efetivamente obtidos com a venda dos bens em leilão, mediante relatórios apresentados pelo leiloeiro oficial, ao final de cada certame.

7.2. Em caso de divergência nos valores apresentados, o CRO-AL poderá efetuar as devidas conferências e solicitar retificações antes da homologação da medição.

7.3. Todos os valores e documentos de suporte deverão ser mantidos pelo contratado, para fins de auditoria e controle interno.

Forma de pagamento

7.4. O CRO-AL não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.5. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão eletrônico será constituída exclusivamente da comissão sobre o lance vencedor do bem arrematado, sem a interveniência do CRO-AL, a ser cobrada pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

7.6. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, e do § 2º do art. 42 do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado nos bens como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

7.7. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.9. O CRO-AL não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

7.10. Não haverá qualquer pagamento por parte do CRO-AL nas hipóteses de leilão sem arrematação ou anulação do certame.

Recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da transferência dos valores arrecadados ao Contratante (excluindo a comissão que cabe ao leiloeiro).

7.12. Salvo greves bancárias, cheque com insuficiência de fundos ou compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, os valores arrecadados no leilão devem ser repassados ao CRO-AL assim que efetivamente cobrados e recebidos dos arrematantes.

7.13. Os fiscais técnico e administrativo do contrato receberão provisoriamente o serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.14. O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da execução dos serviços contratados, abrangendo, no mínimo:

- I. a realização dos eventos nas datas, horários e plataformas eletrônicas estabelecidos;
- II. a disponibilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura previstos na contratação;
- III. o funcionamento adequado dos equipamentos e serviços disponibilizados durante todos os eventos;
- IV. o atendimento às especificações técnicas e às orientações da fiscalização;
- V. a inexistência de falhas que impeçam ou comprometam a finalidade da contratação.

7.15. Constatadas irregularidades sanáveis, a fiscalização notificará a Contratada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, suspendendo-se o recebimento definitivo até o integral atendimento das exigências.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o CRO-AL definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado, obedecendo os critérios constantes neste Termo de Referência.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.18.1. Para fins de recebimento definitivo, o leiloeiro deverá enviar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a integralização dos pagamentos, o Relatório Final de Prestação de Contas, contendo, no mínimo:

- I. Ata do Leilão;
- II. Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro, e indicação de outras formas de publicidade utilizadas;
- III. Cópia dos autos de arrematação;
- IV. Autorização de retirada dos bens, com assinatura da Comissão de Patrimônio do CRO-AL e do Conselheiro Presidente do CRO-AL;
- V. Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- VI. Relatório pormenorizado do Leilão, apresentando, no mínimo, a relação dos bens alienados e respectivos valores de arremate, o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o histórico de lances, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance, bem como comprovação dos pagamentos efetuados e comprovação da quitação integral dos valores devidos ao CRO-AL;
- VII. Descrição e esclarecimentos sobre demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- VIII. Termo de Declaração de Leilão deserto, se for o caso.

7.18.2. O recebimento definitivo dos serviços do Leiloeiro definitivo ficará condicionado à:

7.18.2.1. Aprovação, pela fiscalização, da execução dos serviços e da integralização dos pagamentos;

7.18.2.2. Entrega do Relatório Final de Prestação de Contas previsto neste Termo de Referência;

7.18.2.3. Inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais que impeçam o aceite definitivo do objeto

7.18.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro ao CRO-AL, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981/1932.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observada a legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas condutas elencadas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 8.1. as sanções descritas na forma do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, calculada na forma do edital ou contrato.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contratado no SICAF ou por Aviso de Recebimento (AR), com comprovação de recebimento.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do Contratado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado mediante procedimento administrativo auxiliar de Credenciamento para posterior inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Só poderão ser contratados leiloeiros previamente credenciados.

9.3. O cadastro de leiloeiros será permanentemente permitido até o final da vigência do Edital.

9.4. O simples credenciamento não gera direito à contratação.

Regime de execução

9.5. O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento será sob demanda, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sem ônus financeiro para o CRO-AL, sendo a atuação do leiloeiro limitada à efetiva realização dos leilões para os quais for convocado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de credenciamento e as documentações necessárias para a prestação dos serviços

10.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Comissão de Contratação do CRO-AL, exclusivamente por meio eletrônico e preferencialmente em formato pdf, através do e-mail: credenciamento@croal.org.br, tendo como assunto "Credenciamento Nº 1/2026 – [Nome do Leiloeiro]".

10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

10.5. No que couber, caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado preencher e enviar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de credenciamento;
- b) Termo de Ciência e Concordância e Termo de compromisso;
- c) Declaração de Infraestrutura, incluindo declaração de compromisso de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, comprovará a posse de pátio ou depósito próprio ou contratado no município de Maceió/AL, apropriado para armazenamento dos bens disponibilizados para alienação, nos termos do item 4.28 deste Termo de Referência;

Habilitação jurídica

- 10.7.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.8.** Cópia do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição;
- 10.9.** Carteira de identidade profissional de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL);
- 10.10.** Certidão oficial de registro como Leiloeiro oficial, dentro da validade, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), que ateste a regular matrícula do leiloeiro, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32.
- 10.11.** No caso de empresário individual: prova de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.11.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, quando empresário individual, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.14.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 10.15.** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.18. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual.

10.19. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, as condições de qualificação deverão ser reapresentadas.

10.22. Além dos documentos supracitados também serão retirados pela Administração as seguintes certidões:

10.22.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.25. Declaração de que o leiloeiro tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.26. Comprovação de aptidão técnica para execução de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.26.1. Documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por, no mínimo, 1 (um) ano, tais como: demonstrativos de publicidade de leilões realizados, declarações emitidas por pessoas jurídicas contratantes, entre outros meios idôneos de comprovação;

10.26.2. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica devem ser emitidos em nome do leiloeiro por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização exitosa de leilões públicos com a indicação das modalidades de realização (eletrônica, presencial ou híbrida);

10.26.3. O leiloeiro disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.26.4. Os documentos comprobatórios do efetivo exercício da atividade, bem como os atestados de capacidade técnica, deverão indicar expressamente as datas de realização dos leilões.

10.27. Comprovação de que o interessado dispõe de estrutura tecnológica adequada para a realização de leilões eletrônicos, acompanhada dos seguintes elementos, no mínimo:

10.27.1. Plataforma eletrônica própria ou contratada para condução de leilões on-line;

10.27.2. Adoção de mecanismos que garantam a segurança, a confidencialidade e a disponibilidade das informações e transações realizadas no ambiente eletrônico, tais como certificação digital, criptografia de dados ou similares;

10.27.3. Capacidade de disponibilizar registro auditável de todas as etapas do certame (recepção de lances, horário, identificação dos participantes e demais atos), assegurando a rastreabilidade do procedimento;

10.27.4. Infraestrutura para ampla divulgação do leilão e dos bens ofertados, incluindo publicação de editais, fotos e descrições dos lotes em meio eletrônico de amplo acesso público;

10.27.5. A comprovação dos requisitos previstos nesta cláusula poderá ser feita mediante declaração do próprio interessado, acompanhada de documentação técnica, contrato com fornecedor de plataforma, ou print/certidão do sistema utilizado, ficando a Comissão de Contratação autorizada a realizar diligências para verificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação pretendida não gera custos para a Administração.

11.2. Conforme §1º, do art. 6º, do Decreto nº 11.461/2024, fica estipulado o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser pago pelo arrematante como comissão ao leiloeiro.

11.3. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, paga exclusivamente pelo arrematante.

11.4. Será adotado com fim único de viabilizar operacionalização da contratação no sistema compras.gov.br o valor de referência ficto de R\$ 5,00 (cinco reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentaria, uma vez que a contratação não gera ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa ao CRO-AL e, portanto, não há previsão de recursos orçamentários para este credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Maceió/AL, 3 de setembro de 2026.

Mariana Olímpia Cândido de Oliveira

Auxiliar administrativo – Departamentos de Compras

Davi da Silva Vieira Costa

Gerente Administrativo e Financeiro

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Nome completo:	
Número de registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas:	
Número da identidade civil e órgão expedidor:	
Número de CPF:	
Endereço profissional: (logradouro, bairro, cidade, UF e CEP)	
Telefone para contato:	
E-mail:	
Nº do credenciamento:	Nº 01/2026

No ato de **assinatura** deste Requerimento de Credenciamento, Eu, Leiloeiro(a) acima identificado(a) e qualificado(a), **DECLARO** ciência e concordância com os seguintes termos e condições:

I. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. Estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Anexo II

2. Declaro que exerço regularmente a atividade de Leiloeiro Público Oficial e atendo a todos os requisitos exigidos para tal, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, bem como possuo aptidão para o desempenho das atividades, de forma compatível com as atribuições constantes do Edital e seus anexos, detenho experiência profissional comprovada nas atividades de alienação, administração, guarda e depósito de bens e disponho de local adequado para armazenamento e guarda de bens, ou, não o possuindo, comprometo-me a providenciá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
3. Declaro, sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. Declaro, sob as penas da lei, que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Declaro, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Declaro, sob as penas da lei, que não existe fato impeditivo à minha habilitação no presente procedimento de credenciamento, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. Declaro, para os devidos fins, que não fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e que não estou suspenso(a) do direito de licitar ou impedido(a) de contratar com o CRO-AL ou com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. TERMO DE COMPROMISSO

Firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, com vigência durante todo o período de validade do cadastro, perante a Seleção Pública, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Comprometo-me a atuar nos leilões e nas alienações promovidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO-AL) para os quais for indicado(a).

CLÁUSULA 2ª – Declaro não exercer cargo ou função em qualquer unidade do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO-AL) e não possuir parentesco, até o terceiro grau, com servidores, terceirizados ou estagiários do CRO-AL, comprometendo-me a declarar-me impedido(a) caso tal situação ocorra.

CLÁUSULA 3ª – Comprometo-me a realizar a alienação dos bens em favor dos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA 4ª – Este instrumento não me confere exclusividade, podendo o Conselho Regional de Odontologia de Alagoas credenciar e contratar outros leiloeiros conforme critérios definidos no edital.

CLÁUSULA 5ª – Estou ciente que não faço jus a qualquer pagamento por parte da Contratante.

CLÁUSULA 6ª – Poderei fazer jus à comissão equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o § 2º do art. 80 da Instrução Normativa nº 52/2022.

CLÁUSULA 7ª – Todas as despesas decorrentes da execução do leilão, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação por decisão judicial ou administrativa, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro(a), não cabendo ao CRO-AL qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª – Entre as despesas sob responsabilidade do Leiloeiro(a) destacam-se: remoção, guarda, depósito, avaliação, publicações, divulgações, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, locação de instalações e equipamentos, contratação de mão de obra, segurança do evento, bens e valores e demais atividades necessárias para

alienação.

CLÁUSULA 9ª – O(a) Leiloeiro(a) será responsável por prestar todo o suporte necessário à regularização dos bens arrematados, incluindo a desvinculação de débitos, baixa de eventuais restrições junto a órgãos competentes e demais providências administrativas, até que a propriedade seja efetivamente transferida ao arrematante;

CLÁUSULA 10ª – Em caso de descredenciamento ou rescisão contratual, será indicado outro Leiloeiro(a) para substituição, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 11ª – O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas poderá acompanhar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12ª – O(a) Leiloeiro(a) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e a comunicar formalmente ao CRO-AL qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dessas condições.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Compromisso ou no contrato de execução será registrado e comunicado ao Leiloeiro(a) para imediata correção, sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento, inclusive a rescisão contratual e o descredenciamento.

Por ser expressão da verdade, **FIRMA-SE** o presente Requerimento de Credenciamento.

_____, ____/____/____
[Cidade/UF] [data completa]

Assinatura do(a) leiloeiro(a)

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, _____,
leiloeiro(a) oficial com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o número _____, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, portador(a) da identidade civil nº _____, CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 1/2026 promovido pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, **DECLARO** que disponho da infraestrutura necessária para a execução das atividades de leiloeiro, conforme especificado no Edital e anexos, incluindo:

- I. Recursos tecnológicos e de comunicação, incluindo computador, internet, sistema de registro de lances e equipamentos compatíveis com a condução de leilões eletrônicos;
- II. Plataforma eletrônica própria ou contratada que possibilite não apenas a divulgação dos bens, mas também a realização de alienações pela internet, incluindo ofertas online, respeitando o incremento mínimo previamente estabelecido para o bem, permitindo ainda a visualização de fotos, descrição detalhada dos bens, editais, informações de contato e demais dados relevantes para os interessados;
- III. Adoção de mecanismos que garantam a segurança, a confidencialidade e a disponibilidade das informações e transações realizadas no ambiente eletrônico, tais como certificação digital, criptografia de dados ou similares;
- IV. Sistema de armazenamento e gestão de documentos com capacidade de disponibilizar registro auditável de todas as etapas do certame (recepção de lances, horário, identificação dos participantes e demais atos), assegurando a rastreabilidade do procedimento;
- V. A comprovação dos requisitos de infraestrutura tecnológica acima deverá estar

Anexo III

acompanhada, conforme o caso concreto, de documentação técnica, contrato com fornecedor de plataforma, ou print/certidão do sistema utilizado, ficando a Comissão de Contratação autorizada a realizar diligências para verificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

- VI. Equipe de apoio administrativo e operacional suficiente para dar suporte às atividades de leilão, divulgação, organização de bens e acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem as alienações;
- VII. Meios de divulgação, incluindo site próprio, internet, jornais de grande circulação, panfletos e materiais informativos, garantindo ampla publicidade dos leilões;
- VIII. Segurança dos bens, incluindo plano de proteção durante o evento e transporte, quando aplicável;
- IX. Infraestrutura para destinação ambientalmente adequada de resíduos e sucatas, conforme legislação vigente (Lei nº 12.305/2010, Resolução Contran nº 611/2016, Decreto nº 21.981/1932), quando aplicável;
- X. Infraestrutura física: O Leiloeiro compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, comprovar ao Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (CRO-AL) a posse de pátio ou depósito próprio ou contratado, adequado para armazenar e garantir segurança, acessibilidade e condições de manuseio e exposição dos bens, nas condições exigidas no Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, **FIRMA-SE** a presente declaração de infraestrutura.

_____, ____/____/_____
[Cidade/UF] [data completa]

Assinatura do(a) leiloeiro(a)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, declara, pelo presente ato, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da identidade civil nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com registro na Junta Comercial de Alagoas sob o nº _____, com endereço profissional situado em _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto ao CRO-AL na qualidade de leiloeiro(a), para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio da referida autarquia.

O(A) Leiloeiro(a), _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do **Edital nº 1/2026** e seus anexos, comprometendo-se a atender, dentro dos prazos editalícios, a convocação para a assinatura do respectivo instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Termo de **Credenciamento**.

Maceió/AL, na data da assinatura.

Assinatura do(a) leiloeiro(a)

Assinatura do presidente da Comissão de Credenciamento

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, declara, pelo presente ato, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da identidade civil nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com registro na Junta Comercial de Alagoas sob o nº _____, com endereço profissional situado em _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se, na presente data, descredenciado(a) junto ao CRO-AL na qualidade de leiloeiro(a), para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio da referida autarquia.

O(A) Leiloeiro(a), _____, declara estar ciente de que o descredenciamento não o(a) exime das responsabilidades anteriormente assumidas nos contratos por ele(a) firmados em decorrência do **Edital nº 1/2026** e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Termo de **Descredenciamento**.

Maceió/AL, na data da assinatura.

Assinatura do(a) leiloeiro(a)

Assinatura do presidente da Comissão de Credenciamento

MINUTA DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

(Processo Administrativo nº 19/2026-COMPRAS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
ALAGOAS E O(A) **LEILOEIRO(A)**

.....

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS, com sede na Rua Coronel Francisco Silva, nº 290, bairro Pitanguinha, CEP 57052-190, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.316.311/0001-43 neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, inscrito no CPF sob o nº XXX.***.***-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) leiloeiro, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.***.XXX-**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2026-COMPRAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº xxx/xxxx, Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro público oficial para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Qtd ¹	Uni ²
1	Leiloeiro público oficial para atuar conforme demanda na preparação, organização e condução de leilões públicos na forma eletrônica destinados à alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas.	3972	01	Uni ²

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço de Alienação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.2. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.3. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da taxa de comissão devida ao leiloeiro será de responsabilidade do arrematante, cujas condições se encontram definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

7.1.6. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.6. Informar à Comissão de Contratação, bem como aos fiscais e gestores de Contratos, sempre que solicitado, as razões que tenham impedido a realização do leilão constante na respectiva Ordem de Serviço de Alienação;

8.7. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada, respondendo tempestivamente a todos os questionamentos relativos ao andamento dos processos de leilão;

8.8. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

8.9. Emitir notas fiscais e notas de venda, bem como receber a taxa de comissão devida, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

8.10. Promover a cobrança, o recebimento e a transferência à CONTRATANTE dos valores decorrentes das arrematações;

8.11. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o devido pagamento, prestando, pessoalmente ou por meio de preposto, todo o suporte necessário para a regularização da propriedade ao arrematante, incluindo desde a desvinculação de débitos e baixa de restrições junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, quando aplicável, até a efetiva transferência da propriedade ao arrematante;

8.12. Quando aplicável, realizar a Comunicação de Venda aos respectivos DETRANs acerca de veículo arrematado, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

8.13. Atender, no que couber, às obrigações e responsabilidades previstas no art. 74 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 8.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 8.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.32. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.32.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos valores recolhidos pela Contratante e ainda devidos pelo Contratado;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus à Contratante, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Maceió/AL, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-